

DECISÃO Nº 075/2019

Procedimento de Ouvidoria nº 193/2019.

OBJETO: Recurso Administrativo para AGIR devido ao indeferimento do Processo Administrativo 354/1707 do SAMAE de Blumenau/SC.

RECLAMANTE: MARCIANITA TOMIO (CDC nº 38135).

DEMANDADOS: AGIR - Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau/SC – SAMAE.

1 - DO BREVE RELATÓRIO

A usuária Marcianita Tomio (CDC-38135), no dia de 10 de julho do corrente ano, através de comparecimento pessoal junto a Ouvidoria da AGIR, apresentou pedido de recurso contra uma decisão proferida pelo SAMAE/Blumenau, em seu desfavor, negando a revisão da fatura da conta da água. Diz em suas razões, que em sua rede interna havia um vazamento oculto e que a alta pressão, em tese, teria sido a causadora do mesmo.

Alega ainda que para sanar a irregularidade, se valeu de pessoa com experiência e equipamentos adequados para o caso e, que o vazamento oculto realmente foi localizado e estancado.

O seu pedido administrativo foi negado pela Autarquia, levando em consideração a legislação vigente e a interpretação até então aplicada e aceita. Que essa posição, porém, restou revertida quando do julgamento do Mandado de Segurança nº 5000419-04.219.8.23.0008/SC, no qual o entendimento até então aplicado, foi modificado, ou seja, que entendeu ser direito do usuário, sempre que houver fato concreto, a revisão da conta, não é mais limitada a uma ocorrência a cada período de 12 (doze) meses.

Antes o entendimento era de que o usuário não poderia se valer do pedido de revisão, quando já o havia feito no mesmo ano, ou seja, em período inferior a 12 (doze) meses.

Já as manifestações da Ouvidoria e da Assessoria Jurídica da AGIR vão no mesmo caminho, ou seja, da possibilidade de mais de uma revisão e por isso pugnam pela extinção do Procedimento, sem julgamento do mérito.

2 – DECISÃO

Inicialmente ratifico e convalido, em todos os seus termos, o Parecer da Ouvidoria nº 029/2019 e a Análise e Manifestação Jurídica nº 081/2019, e, adoto, como razões de decidir, o item 4 da última, por suas próprias razões e fundamentos e, por isso, tendo em vista a perda do objeto, pela decisão da Autarquia em fazer a revisão da fatura, declaro a extinção do Procedimento de Ouvidoria nº 193/2019, sem resolução do mérito, tendo em vista a ausência de prejuízo e a ausência de interesse processual.

Intime-se o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BLUMENAU – SAMAE, bem com a usuária MARCIANITA TOMIO (CDC Nº 38135).

Publique a presente Decisão.

Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso, em havendo interesse.

Não ocorrendo, neste prazo, a interposição de recurso ou qualquer outra manifestação, proceda-se o encerramento do procedimento e o seu arquivamento.

Blumenau, em 10 de outubro 2019.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR